DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano

Telefone

Horário

De Segunda á Sexta das 08:00 as 14:00 horas

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI Nº 2.775-2026 - ALTERAÇÃO DOS ARTS. PARA ADEQUAR AS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES PARLAMENTARES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETOS

DECRETO 18.075-2026 - DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

DECRETO FINANCEIRO. 540.26. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE

DECRETO FINANCEIRO. 541.26. DECRETO QDD - SAÚDE

DECRETO FINANCEIRO. 542.26. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

DECRETO FINANCEIRO. 543.26 - ABRE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT (FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - EDUCAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO. 544.26. DECRETO QDD - CONSOLIDADO

DECRETO N 18.082-2026 -EXONERA VANCLEY RIBEIRO LISBOA

DECRETO N 18.083-2026 -EXONERA JOANE DUTRA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 18.072 - INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

DECRETO Nº 18.073 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

DECRETO Nº 18.074-2026 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

DECRETO Nº 18.078-2026 -EXONERA RAISA SOUSA DIAS ALPOIM

DECRETO Nº 18.079-2026 -EXONERA MARIA CELESTE SIMÕES SOARES CELESTINO

DECRETO Nº 18.080-2026 -NOMEIA RHUAN MACHADO VELOSO

DECRETO Nº 18.081-2026 -NOMEIA DANIELA SILVA SANTOS

DECRETO Nº 18.084-2026 -NOMEIA ELIAS SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR

DECRETO Nº 18.085-2026 -NOMEIA GICELIA DOS SANTOS

PORTARIAS

PORTARIA 11.516-2026 - INSTITUI COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA E BANCOS

PORTARIA GESTOR E FISCAL Nº 196-S/2026

PORTARIA Nº 11.517 -2026- LICENÇA PRÊMIO PARA CUIDAR DA SAÚDE - GRAZIELLY MOURA BIMBATO

PORTARIA Nº 11.518 -2026- LICENÇA PRÊMIO PARA CUIDAR DA SAÚDE - ROSANA SANTOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 11.519-2026 - HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ESTUDANTES DO EJA PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

PORTARIA Nº 11.520-2026 NOMEAÇÃO DE LEONIDAS TOMÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 11.524-2026- RETIFICA A PORTARIA Nº 11.435 - DESIGNA ROBERTA COMO VICE-DIRETORA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009- 2026

RETIFICAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010- 2026

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA Nº 0080-2025 - PE Nº 0004-2025 - JM RAMOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0021-2026

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 055-S/2026

EDITAIS

1ª CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 05.2026 - PROGRAMA MÃOS QUE CUIDAM

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.775, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Altera os arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 2.523/2020 alterada pela Lei nº 2.600/2022, para adequar as atribuições dos Assessores Parlamentares à realidade das atividades internas e externas desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O **art. 7º** passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 7º**. Os cargos de provimento em comissão de Assessores Parlamentares, seu quantitativo, simbologia, requisitos para o provimento e vencimentos constam dos Anexos I e II que integram esta Lei, tendo como finalidade o assessoramento em nível administrativo, parlamentar **e comunitário**, atuando tanto **internamente nos gabinetes** quanto **externamente, acompanhando os(as) Vereadores(as) nas demandas dos diversos bairros do Município de Itabuna**, auxiliando-os no desenvolvimento das funções decorrentes dos seus mandatos."

Art. 2º - O **art. 8º** passa a vigorar acrescido do inciso XVI e com ajustes de redação:

> **"Art. 8º.** A execução dos serviços administrativos, o assessoramento parlamentar e **o apoio externo às atividades do mandato** serão realizados pelos Assessores Parlamentares, competindo-lhes ainda:
> *(mantém-se os incisos I a XV, sem alterações)*
> **XVI – exercer atividades externas de representação do gabinete, acompanhando os(as) Vereadores(as) nas visitas comunitárias, reuniões nos bairros, levantamento de demandas locais, articulação com lideranças e promoção do diálogo entre a população e o mandato, produzindo relatórios e encaminhamentos necessários ao atendimento das solicitações."**

Art. 3º- O **art. 9º** passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 9º.** Após nomeação, os(as) Assessores(as) Parlamentares de Gabinete serão designados(as) mediante Portaria do Presidente da Câmara para desenvolverem suas atribuições **tanto internamente nos gabinetes quanto externamente, no acompanhamento das agendas comunitárias e territoriais dos(as) Vereadores(as)**."

Prefeitura Municipal- Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

Art. 4º- O **art. 10** passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 10.** Os(as) Assessores(as) Parlamentares de Gabinete, designados(as) na forma do artigo anterior, poderão ser exonerados(as) a qualquer tempo pelo Presidente desta Casa Legislativa, a requerimento do(a) Vereador(a) titular do Gabinete para o qual foram designados(as), **inclusive considerando a necessidade de adequação às atividades internas e externas do mandato**."

Art. 5º - O **art. 11** da Lei Municipal nº 2.523, de 02 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.600, de 28 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 11**. [...]
> XII - acompanhar o Presidente, quando determinado, em agendas institucionais externas, reuniões, audiências públicas, visitas a órgãos públicos, entidades, comunidades e eventos relacionados às funções institucionais da Câmara Municipal;
> XIII - auxiliar, em atividades externas, na coleta, organização e encaminhamento de informações, demandas, solicitações e manifestações de interesse público apresentadas à Presidência da Câmara Municipal;
> XIV - elaborar relatórios, registros, expedientes e encaminhamentos decorrentes das atividades institucionais externas da Presidência;
> XV - exercer demais atividades e serviços relacionados com a sua função e em nível de direção, chefia e assessoramento."

Art. 6º O **art. 12** da Lei Municipal nº 2.523, de 02 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.600, de 28 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 12.** [...]
> X - acompanhar o parlamentar em atividades externas vinculadas ao exercício do mandato, inclusive visitas comunitárias, reuniões nos bairros, audiências públicas, encontros com lideranças, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais eventos de interesse público;
> XI - auxiliar o parlamentar no levantamento, registro, organização e encaminhamento de demandas comunitárias, territoriais e institucionais apresentadas pela população;
> XII - elaborar relatórios, registros, expedientes e encaminhamentos decorrentes das atividades externas realizadas em apoio ao mandato parlamentar;
> XIII - promover apoio técnico, administrativo e institucional nas ações de interlocução entre o Gabinete Parlamentar, a comunidade, os órgãos públicos e as entidades representativas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

XIV - executar outras atividades de assessoramento que lhes forem determinadas pelo parlamentar titular do gabinete, desde que compatíveis com a natureza do cargo e vinculadas ao exercício do mandato parlamentar."

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº , 18.075 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2026, com a fixação de prazos para empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, assim como considerando e em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementa Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2026 de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, através do Departamento de Contabilidade, proceder os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais. Ocorridas durante o exercício/2026.

Considerando o que dispõe art. 3° da Lei Municipal nº 1.970 de 06 de outubro de 2005, que atribuiu ao Controle Interno, auxiliar na fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município:

Considerando que as normas estabelecidas na Lei Federal n° 10.028/2000, impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (**NBC TSP**) e o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/STN)** vigentes;

Considerando a **Resolução TCM/BA nº 1.120/2005**, que disciplina as normas de encerramento do exercício, consolidação das contas e procedimentos de controle interno;

Considerando que a contabilidade deverá demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante o exercício, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza o transparência das informações constantes da Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e promover o adequado ajuste no fluxo de gastos públicos, bem como de restringir despesas de forma responsável, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais de competência municipal;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar a transparência, a legalidade, a confiabilidade e a fidedignidade das informações contábeis e financeiras que integram todos os demonstrativos contábeis e financeiros, bem como de garantir a observância das exigências e dos procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes.

DECRETA:

Art. 1° - Para efeito de controle da despesa pública no encerramento do exercício financeiro de 2026, ficam os agentes públicos responsáveis obrigados a adotar as seguintes medidas:

I. Revisão do quadro de cargos em comissão e funções de confiança, com redução imediata da despesa de pessoal;

II. Revisão de todos os contratos de prestação de serviços, exceto os atrelados a recursos vinculados;

III. Redução e reavaliação da quantidade de terceirização;

§ 1°. Para os fins previstos no caput deste artigo ficam suspensos de forma temporária:

I. Revisões e novas concessões de funções gratificadas, bem como outras gratificações e vantagens legais, dentre outros benefícios estabelecidos pela Lei Orgânica e demais Leis municipais que implique em aumento de despesas ao erário municipal;
II. Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, ressalvados as situações de necessidade excepcional do interesse público, devidamente justificada, bem como as contratações de Recursos Humanos por ocasião de convênio em execução e decisões judiciais;
III. Novos afastamento ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;
IV. Concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
V. Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

VI. Concessão de novos auxílios e subvenções sociais, salvo oriundos de repasse de verbas vinculadas.

§ 2°. Fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após às 18 horas, ressalvados os casos essenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

§ 3°. Fica proibida a realização de serviço extraordinário no âmbito da administração pública municipal, excetuando-se os casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pela Prefeito Municipal;

§ 4°. Fica determinada a suspensão de auxílio para realização de eventos externos de quaisquer natureza que gerem despesas ao erário municipal, excetuando-se aqueles decorrentes de previsão em calendário oficial, convênios, ou já agendados antes da vigência deste decreto.

Art. 2°. Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2026 e consolidação do Balanço Geral do Município, deverão ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 3° - Para os fins de processamento das despesas alocadas no orçamento do município, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, integrantes da execução orçamentária municipal, deverão observar as seguintes datas limites:

I. Até 04 de dezembro do ano em curso a emissão de empenhos ressalvados os casos excepcionais.

II. Até 15 de dezembro para liquidação das despesas realizadas no exercício corrente, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada.

III. Até 23 de dezembro para pagamento das despesas realizadas no exercício corrente, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada

IV. Até 28 de dezembro, para anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso, cujas despesas não tenham sido efetivadas ou que não estejam programadas.

Art. 4° - Ficam vedadas realizações e contratações de novas despesas de qualquer natureza, exceto os casos de despesas com pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, obrigações, tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada, de caráter emergencial e para cumprimento de obrigações constitucionais e legais na área de educação, saúde, SUAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

– Sistema Único de Assistência Social e outras Unidade Gestora (UG) de caráter emergencial e previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° - Fica vedada a concessão de diárias imediatamente após a publicação deste decreto, com **exceção** das que forem formalmente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 6°- Fica vedada a realização de qualquer despesa pelo regime de adiantamento, a partir do dia 03 de novembro de 2026;

§ 1°- Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade na forma da lei, deverão prestar contas do numerário recebido até o dia 30 de novembro de 2026, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 7°- Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido parcial ou integralmente, no exercício, deverá ser paga no próprio exercício, e/ou, se inscrita em Restos a Pagar, deverá atender as seguintes disposições:

I. Considerar-se-ão Restos a Pagar Processados, toda despesa legalmente empenhada e liquidada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício.

II. Considerar-se-ão Restos a Pagar não Processados, toda despesa legalmente empenhada e não liquidada, relativa a consumo de água, luz, telefone, correios, cujo valor seja efetivamente conhecido ou não, devendo ser inscrita pelo seu valor real ou estimativo médio, desde que haja disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento.

§ 1º - O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento deverá proceder a análise do Passivo Financeiro, especialmente quanto aos saldos dos Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores, bem como de outras obrigações financeiras que não guardem legitimidade para a sua exigibilidade, promovendo as respectivas baixas mediante processo administrativo de insubsistência passiva, em conformidade a Resolução nº 1.060 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, com as devidas declarações de inexistência do débito.

Art. 8º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

I. Adiantamento em geral;

II. Diárias;

III. Despesas de exercícios anteriores; e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º. Serão os seguintes prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios da dívida ativa, dos inventários dos bens patrimoniais e em almoxarifado, relatório de atividades desenvolvidas pelas secretarias e entidades do Poder Executivo municipal e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde, educação e da assistência social, para fins de consolidação:

I. Até 15 de janeiro de 2027, para encaminhamento do relatório da dívida ativa tributária e não tributária, contendo os créditos da fazenda pública inscritos no exercício, as atualizações, multas e juros devidos, pelo Setor de Tributos bem como relatório das ações para a regular cobrança da Dívida Ativa em atendimento ao art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

II. Até 15 de janeiro de 2027, para encaminhamento do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis e suas respectivas depreciações e reavaliações com a informação de sua metodologia e dos bens em almoxarifado, além dos processos de insubsistência e superveniências ativa devidamente Instruído por processo administrativo, em conformidade à resolução n° 1.060 do TCM - BA, por comissões devidamente e designadas em Decreto pelo Poder Executivo.

III. Até 15 de janeiro de 2027, para encaminhamento do inventario dos valores da Prefeitura e dos Fundos em Caixa e Bancos por comissão através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

IV. Até 29 de janeiro de 2027, para encaminhamento de relatório das atividades desenvolvidas pelos órgãos do Poder Executivo e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde e assistência social ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive por meio magnético.

V. A Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, até o dia 15 de janeiro de 2027 a lista dos precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2026, para serem atualizados os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade.

Art. 10. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 3° e 6° deste Decreto poderá implicar Imputação de obrigações assumidas em desacordo com as normas deste decreto pelo titular do respectivo órgão.

Art. 11. Serão responsáveis pelo cumprimento das normas contidas neste decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Procurador, Controlador e os servidores Integrantes das comissões advindas deste decreto.

Unidade Administrativa Edifício Jequitibá Trade Center
Av. Aziz Maron, 1067 – 1º andar, Bairro Jardim Vitória, Itabuna/BA
CEP: 45605-412 Tel.: (73) 3214-1400
E-mail: controladoria@prefeituradeitabuna.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. Este Decreto entra em vigor nesta data, e seus efeitos administrativos passam a vigorar em 9 de outubro do 2026.

Art. 13 - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito

Assinado de forma digital por ESDRAS MOURA DE ALMEIDA:01270347578
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=19479749000191, ou=videoconferencia, cn=ESDRAS MOURA DE ALMEIDA:01270347578

Esdras Moura de Almeida
Secretário da Fazenda e Orçamento

PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572
Assinado de forma digital por PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572

Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaransilva
Secretário de Gestão e Inovação

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 14/10/2026 14:50:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antônio José Brandão Calhau
Controladoria Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 540/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

10.301.0023.2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL		4.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau		4.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.000,00

10.302.0023.2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau		10.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	14.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**14.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

10.305.0023.2111 - COMBATE A ENDEMIAS - GESTÃO E MANUTENÇÃO

3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL		1.900,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau		1.900,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		1.100,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau		1.100,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000,00

10.302.0023.2114 - ODONTOCENTRO - GESTÃO E MANUTENÇÃO

3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL		1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau		1.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00

10.301.0023.2119 - APS - SB - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau		1.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
10.302.0023.2120 - MAC - GESTÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
10.302.0023.2122 - CEO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
10.302.0023.2126 - MAC - REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA INFANTIL (REDE ALYNE)	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.000,00
10.305.0023.2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
10.301.0023.2145 - ACS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Sau	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	14.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**14.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 14 de Outubro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	14.000,00	14.000,00			

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 541/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
10.122.0023.2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO		
3.3.90.30.00/15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.000,00
3.3.90.32.00/15001002 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	0,00	16.000,00
3.3.90.39.00/15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**19.000,00**	**19.000,00**
TOTAL DA UNIDADE:	**19.000,00**	**19.000,00**
TOTAL GERAL:	**19.000,00**	**19.000,00**

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	19.000,00	19.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 14 de Outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 542/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

28.846.0007.2024 - ENCARGOS COM PASEP

3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
17500000 - Recursos da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - CIDE	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**2.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15.451.0008.1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
17500000 - Recursos da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - CIDE	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**2.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 14 de Outubro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
17500000 - Recursos da Contribuicao de	2.000,00	2.000,00			

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 543/2026

"Abre Suplementação por superávit (Financeiro do exercício anterior) ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por superávit (Financeiro do exercício anterior) ao Orçamento do Município no valor de R$ 236.359,20 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais, vinte centavos), conforme detalhamento abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

12.361.0015.2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		236.359,20
25500000 - Transferencia do Salario-Educacao		236.359,20
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	236.359,20
	TOTAL DA UNIDADE:	236.359,20
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**236.359,20**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n2 4.320/1964, Inciso 1, conforme Anexo.

FONTE DE RECURSOS	VALOR (R$)
25500000 - Transferencia do Salario-Educacao	236.359,20
TOTAL:	236.359,20

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 14 de Outubro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
25500000 - Transferencia do Salario-	236.359,20	0,00			

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 544/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
0606 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.124.0003.2014 - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE PARTICIPATIVO		
3.3.90.14.00/15000000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	0,00
3.3.90.93.00/15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**2.000,00**	**2.000,00**
TOTAL DA UNIDADE:	**2.000,00**	**2.000,00**
TOTAL GERAL:	**2.000,00**	**2.000,00**

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	2.000,00	2.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 14 de Outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.082

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerado **VANCLEY RIBEIRO LISBOA,** do cargo isolado de provimento em comissão de **Chefe Adjunto de Gabinete,** Símbolo CC-2, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.083

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **JOANE DUTRA DE OLIVEIRA,** do cargo isolado de provimento em comissão de **Assessora da Educação Básica,** Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.072, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

*Institui o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização** do Município de Itabuna e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização, assegurado pela legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações municipais voltadas à garantia da alfabetização das crianças, especialmente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA sob a governança federal;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre a União, Estado e Município para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de articular planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e uso dos resultados educacionais para o fortalecimento da aprendizagem,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o **COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**, instância de articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º. O Comitê Estratégico Municipal de que trata o artigo anterior, tem por finalidade fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal da Educação e demais instituições envolvidas, em alinhamento às políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 3º. O Comitê atuará de forma integrada às ações do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, à Política de Alfabetização do Território Estadual e às demais iniciativas relacionadas à garantia do direito à alfabetização no Município.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações e metas municipais de alfabetização;

III – promover a articulação entre Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e demais setores envolvidos com a alfabetização;

IV – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem e alfabetização das crianças da rede municipal;

V – analisar resultados de avaliações internas e externas e propor estratégias pedagógicas para a melhoria da aprendizagem;

VI – acompanhar e fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;

VII – promover estratégias de acompanhamento pedagógico das escolas e dos estudantes;

VIII – fomentar ações voltadas à equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem de todas as crianças;

IX – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras;

X – promover o alinhamento das ações municipais às políticas estadual e nacional de alfabetização;

XI – acompanhar a execução de programas, projetos e ações relacionados à alfabetização;

XII – propor ações de intervenção a partir da análise dos dados educacionais;

XIII – registrar e sistematizar as ações, decisões e encaminhamentos do Comitê;

XIV – elaborar, quando necessário, relatórios de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XV – exercer outras atribuições relacionadas à garantia do direito à alfabetização no Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

Art. 5º. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por membros representantes, conforme abaixo discriminados, os quais, ficam de imediato designados:

I – Presidente:
Josué de Souza Brandão Júnior
Secretário Municipal da Educação.

II – Vice-Presidente:
Lilian Lima Pereira
Diretora Geral da Educação Básica

III – Coordenador(a) do Comitê:
Aline Lima Sobrinho de Andrade
Cargo/Função: Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

IV - Representante do Setor Financeiro da Secretaria de Educação
Bruno Roberto Bagdede Pithon Lima.
Cargo/Função: Diretor Financeiro e Estatístico da Educação

V – Representante da Divisão Estatística
Hussiane Araujo Amaral
Cargo/Função: Coordenador-Adjunto da Divisão Estatística

VI – Representante da Educação Infantil:
Vivian Santos Gomes
Cargo/Função: Coordenação Setorial da Educação Infantil.

VII – Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Elenarte Pereira de Melo Santos
Cargo/Função: Coordenação Setorial dos Anos Iniciais.

VIII –: Representante da Educação Especial
Lindiana Nascimento Gomes
Cargo/Função: Coordenadora Setorial da Educação Especial

IX – Representante da Avaliação Educacional:

Marisa Aguiar dos Santos Lima
Cargo/Função: Assessoria de Acompanhamento de índices do Plano Municipal de Educação - PME

X – Representante da Educação para as Relações Étnico-Raciais:

Larissa Santos Pereira
Cargo/Função: Coordenadora Setorial de Promoção da Equidade.

XI – Representantes dos projetos municipais em alfabetização
Jeane Arruda Pinto
Cargo/Função: Coordenadora do Grupo de Estudos e Intervenção para Alfabetização – GEIA

Wildes de Jesus Alvarenga
Cargo/Função: Centro Municipal de Estudos, Acompanhamento e Intervenção - CEMEAI

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

XII – Representante das equipes de Gestão Escolar
Ana Zoraide Santos Lemos
Cargo/Função: Diretora escolar

XIII – Representante de Coordenação pedagógica – Anos Iniciais
Joadilma Priscila Reis Trindade
Cargo/Função: Coordenadora pedagógica

XIV – Representante de professores (as) do Ciclo de Alfabetização da rede pública municipal
Marta Virgínia Vasco Bispo
Cargo/Função: Professora – Ensino Fundamental 1

XV – Representante Conselho Municipal de Educação
Hustana Fernanda Santos da Silva Matos
Cargo/Função: Presidente do Conselho Municipal de Educação

§ 1º Em caso de alteração dos ocupantes dos cargos ou funções mencionados neste artigo, a representação poderá ser atualizada por ato administrativo próprio, preservada a composição do Comitê.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de universidades, instituições públicas, organizações da sociedade civil, especialistas e demais parceiros, quando sua contribuição for pertinente às pautas em discussão.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê instituído por este Decreto:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – acompanhar a execução das deliberações e encaminhamentos;

III – representar institucionalmente o Comitê;

IV – promover a articulação com os demais setores e instituições relacionados à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º. Compete ainda ao Coordenador do Comitê:

I – organizar as pautas e encaminhamentos das reuniões;

II – articular os diferentes setores integrantes do Comitê;

III – acompanhar a execução das ações deliberadas;

IV – sistematizar informações e resultados relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

V – apoiar a elaboração de relatórios e documentos de acompanhamento;

VI – exercer outras atribuições definidas pela Presidência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, **a cada 02 (dois) meses** e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou da Coordenação.

Art. 9º. As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – participantes;

III – pauta;

IV – principais discussões;

V – deliberações e encaminhamentos;

VI – responsáveis e prazos, quando definidos.

Art. 10. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temporárias para análise e desenvolvimento de temas específicos relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 13. O Comitê deverá manter registros de suas ações, reuniões, encaminhamentos e resultados, de forma a subsidiar o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e a comprovação das ações realizadas pelo Município.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2026

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR
Data: 14/10/2026 19:33:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário da Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.073, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a implementação de Estrutura Administrativa e pedagógica específica para a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Itabuna com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal da Educação para a elaboração, implementação e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização,

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implementada no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Estrutura Administrativa e Pedagógica específica para apoio à elaboração, implementação e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º. A estrutura de que trata este Decreto tem como finalidade institucionalizar o trabalho específico da Secretaria Municipal da Educação para desenvolver ações articuladas de alfabetização, especialmente no âmbito da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Grupo de Estudos e Integração para Alfabetização – GEIA e do Centro Municipal de Estudos, Acompanhamento e Intervenção – CEMEAI.

Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica específica para a Política Municipal de Alfabetização será composta por **07 (sete) servidores**, distribuídos da seguinte forma:

I – **02 (dois)** vinculados à Coordenação Setorial da Educação Infantil;

II – **02 (dois)** vinculados à Coordenação Setorial dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – **01 (um)** vinculado às ações de projetos específicos em Alfabetização - Grupo de Estudos e Integração para Alfabetização – GEIA e Centro Municipal de Estudos, Acompanhamento e Intervenção - CEMEAI.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

IV – **01 (um)** vinculado ao Setor Financeiro da Educação;

V – **01 (um)** vinculado ao Setor de Infraestrutura da Educação.

Art. 4º. Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata este Decreto:

I – contribuir para a elaboração e implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular ações de alfabetização entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – apoiar o planejamento e o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à alfabetização;

IV – acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares;

V – contribuir para a identificação de necessidades pedagógicas e proposição de estratégias de intervenção;

VI – desenvolver e apoiar ações que considerem a equidade e a diversidade no processo de alfabetização;

VII – articular as ações de alfabetização às políticas estadual e nacional, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

VIII – contribuir para a produção e sistematização de registros das ações desenvolvidas;

IX – participar das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

X – apoiar ações de estudos, planejamento e disseminação de boas práticas relacionadas à alfabetização.

Art. 5º. O quantitativo de servidores, seus respectivos cargos ou funções, regime de trabalho e tempo destinado às atividades relacionadas à alfabetização constam do Anexo Único integrante deste Decreto.

Art. 6º. Os servidores integrantes da estrutura administrativa, exercerão suas atividades observando o regime de trabalho correspondente ao seu cargo ou função, conforme a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O tempo de dedicação às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização será aquele especificado no Anexo Único deste Decreto, sem prejuízo das demais atribuições funcionais dos servidores.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Educação poderá promover ajustes na composição da equipe, mediante ato administrativo próprio, sempre que necessário ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica instituída por este Decreto atuará de forma articulada com o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, observadas as atribuições de cada instância.

Art. 9 A participação dos servidores nas ações da Política Municipal de Alfabetização integra suas atribuições funcionais, conforme o cargo, função ou designação correspondente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de outubro de 2026

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR
Data: 14/10/2026 19:38:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário da Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 18.073, de 08 de outubro de 2026)

COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Área de atuação	Cargo/Função	Nº de servidores	Regime de trabalho	Dedicação às atividades de alfabetização
Educação Infantil	Coordenação Setorial	02	40 horas semanais	30% da jornada
Anos Iniciais	Coordenação Setorial	02	40 horas semanais	50% da jornada
GEIA/CEMEAI	Coordenação pedagógica	01	40 horas semanais	100% da jornada
Financeiro	Diretor	01	40 horas semanais	30% da jornada
Infraestrutura	Diretor	01	40 horas semanais	30% da jornada

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº. 18.074 09, de outubro de 2026

Dispõe sobre o procedimento de análise e cancelamento de **Restos a Pagar** inscritos em exercícios anteriores e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 63 e 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam das normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos entes da Federação;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, que estabelece diretrizes para o cancelamento de Restos a Pagar, processados e não processados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula os prazos de prescrição quinquenal das dívidas passivas da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de documentar a conformidade sobre o procedimento de análise e cancelamento de **Restos a Pagar** inscritos em exercícios anteriores e, dá outras providências;

CONSIDERANDO finalmente, que compete à Administração Pública Municipal zelar pela fidedignidade dos registros contábeis e transparência da execução orçamentária, expurgando obrigações prescritas, indevidas ou insubsistentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída uma **COMISSÃO DE ANÁLISE DOS RESTOS A PAGAR**, tendo como finalidade a verificação dos débitos inscritos em exercícios anteriores no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabuna, e seus Fundos.

Art. 2º A Comissão de Análise dos Restos a Pagar, instituída nos termos do artigo anterior, será composta por servidores municipais, conforme abaixo relacionados, os quais, ficam de imediato designados:

Antônio Marcos Andrade de Melo – Matrícula nº 001322-01
Irving Rodrigues Rocha dos Reis – Matrícula nº 021083-01
Neemias Moura de Almeida – Matrícula nº 007677-01
Wilgner Gomes Oliveira – Matrícula nº 025099-01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º Fica designado como **Presidente** da comissão de que trata este Decreto o servidor municipal **Antônio Marcos Andrade de Melo**, legalmente designado.

Art. 4º. Compete aos membros integrantes da comissão instituída na forma do disposto neste Decreto as seguintes atribuições:

a) analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar, processados ou não processados, verificando a comprovação das despesas quanto à efetiva contraprestação de bens, serviços, obras e/ou materiais;
b) examinar a liquidação das despesas e a documentação comprobatória, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
c) notificar os credores para manifestação, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
d) elaborar relatório conclusivo sobre a legalidade e subsistência dos débitos, indicando, de forma motivada, aqueles passíveis de cancelamento.

Art. 5º. Caberá à comissão referida neste Decreto, notificar os credores sobre os débitos inscritos a serem analisados, mediante publicação de Edital de Notificação na imprensa oficial, no prazo de **10 (dez)** dias para manifestação.

Art. 6º. O cancelamento dos Restos a Pagar deverá ser formalizado em processo administrativo próprio, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Relação detalhada dos Restos a Pagar por exercício, fonte de recurso, credor, função e subfunção, indicando número e data do empenho, do contrato ou instrumento congênere, quando aplicável;

II – Cópias das publicações realizadas;

III – Certidão Judicial Negativa quanto à existência de ações em curso relacionadas aos débitos;

IV – Parecer Conclusivo da comissão quanto à legalidade e à prescrição dos valores.

Art. 7º. Os Restos a Pagar processados há mais de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia seguinte ao vencimento da obrigação, serão cancelados por prescrição, mediante reconhecimento "*ex officio*" pela Procuradoria Geral do Município, observado o art. 1º, do Decreto Federal nº 20.910/1932.

Art. 8º. O cancelamento por prescrição deverá ser acompanhado de parecer jurídico fundamentado e da publicação do ato correspondente.

Art. 9º. Quando o direito do credor estiver vigente em razão de interrupção da prescrição, o pagamento poderá ser processado como Despesa de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10. Os Restos a Pagar Não Processados poderão ser cancelados quando comprovada a insubsistência do débito, a rescisão do contrato ou convênio, ou o decurso do prazo de vigência sem execução do objeto, devendo o processo conter a formalização da respectiva rescisão e sua publicação na imprensa oficial, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. O Controle Contábil e de Responsabilidade será efetuado da seguinte forma:

I – Os cancelamentos deverão ser devidamente registrados no sistema contábil oficial e no SIGA-TCM;

II – Fica vedado o estorno de Restos a Pagar, salvo a hipótese fundada em incorreções, cuja comprovação deverá constar de Processo Administrativo, instruído com elementos documentais, capazes de evidenciar que não resulta em violação às obrigações contratuais firmadas junto ao credor, pelo ordenador de despesa, sob pena das respectivas responsabilizações pessoais;

Art. 12. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e civis cabíveis, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis, observadas as competências dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.078

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **RAISA SOUSA DIAS ALPOIM,** do cargo isolado de provimento em comissão de **Assessora Adjunta,** Símbolo CC-4, do Gabinete do Vice - Prefeito.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.079

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerada **MARIA CELESTE SIMÕES SOARES CELESTINO,** do cargo isolado de provimento em comissão de **Supervisora de Relações Institucionais,** Símbolo CC-5, do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.080

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado **RHUAN MACHADO VELOSO,** para o cargo isolado de provimento em comissão de **Assessor Adjunto,** Símbolo CC-4, do Gabinete do Vice-Prefeito, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.081

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada **DANIELA SILVA SANTOS,** para o cargo isolado de provimento em comissão de **Supervisora de Relações Institucionais,** Símbolo CC-5, do Gabinete do Vice-Prefeito, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior entram em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.084

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **ELIAS SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR,** para o cargo isolado de provimento em comissão **Chefe Adjunto de Gabinete,** Símbolo CC-2, da Procuradoria-Geral do Município, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos legais e administrativos da nomeação referida no artigo anterior, entram em **vigor a partir de 15 de outubro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 18.085

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **GICELIA DOS SANTOS,** para o cargo isolado de provimento em comissão **Assessora da Educação Básica,** Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal da Educação, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos legais e administrativos da nomeação referida no artigo anterior, entram em vigor a **partir de 15 de outubro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 11.516, de 09 de outubro de 2026

Institui **COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA E BANCOS** no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, especialmente, nos arts. 83, 84, 85, 89 e 93 e 106, que tratam do controle da execução orçamentária e da verificação dos saldos de caixa e bancos;

CONSIDERANDO os arts. 91, 110, inciso II, alínea “d”, 141, 143 e 144 da Lei Orgânica do Município, naquilo que se aplica à presente providência;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução TCM/BA nº 1.379/2018, que dispõe sobre as prestações de contas de gestão e dá outras providências, e, conferência de caixa e a comprovação dos saldos financeiros das entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de documentar a conformidade dos saldos de caixa, bancos e aplicações com os registros contábeis e subsidiar a prestação de contas anual de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a transparência, a legalidade, a confiabilidade e a fidedignidade das informações contábeis e financeiras que integram a Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2026, bem como de garantir a observância das exigências e dos procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída uma **COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E BANCOS** no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabuna, tendo como finalidade proceder o inventário e a conferência dos valores em caixas e contas bancárias existentes em **31 de dezembro de 2026**.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º. A comissão instituída na forma do disposto anterior será composta por servidores municipais, conforme abaixo relacionados, os quais, ficam de imediato designados:

Marcos Antônio Andrade de Melo - Matrícula nº 001322-01
Layse de Santana Franco - Matrícula nº 007718-01
João Pereira Xavier Neto - Matrícula nº 021774-01
Alex Araújo da Silva - Matrícula nº 001625-01

Art. 3º. Os membros da comissão referidos no artigo anterior deverão emitir os seguintes documentos:

I – Termo de Conferência de Caixa;
II – Termo de Conferência de Saldos Bancários, ambos lavrados com base na posição de 31 de dezembro de 2026;
III – Relatório de conciliação dos saldos bancários e contábeis, com a identificação, análise e justificativa de eventuais divergências, considerando as movimentações financeiras em trânsito e os ajustes necessários à adequada conciliação dos saldos;

Art. 4º. Os membros da comissão designados para os fins previstos nesta Portaria, deverão concluir os trabalhos e apresentar os documentos citados no artigo anterior, até o dia **15 de janeiro de 2027**, observando rigorosamente as normas de controle interno e as instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 09 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 196-S/2026 DE 14 de outubro de 2026

Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais para as atribuições de gestão, fiscalização e respectiva suplência de parcerias em instrumentos contratuais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, revoga atos anteriores e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato:

- n° **290-S/2023**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa **HE-NET TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 07.146.090/0001-72.
- n° **291-S/2023**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa **MARGOTTO TELECOMUNICACOES S/A**, CNPJ/MF sob o nº 24.423.665/0001-76.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA E LINK DEDICADO DE DADOS PARA SEDE ADMINISTRATIVA.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atribuição	**Nome**	**Matrícula**
Gestor do Contrato - Titular	HELDER SANTOS DE OLIVEIRA	07881-01
Gestor do Contrato - Substituto	LUAN SILVA ANDRÉ DE BARROS	024065-01
Fiscal Técnico - Titular	ELIO DAVID NASCIMENTO SOUZA	013156-01
Fiscal Técnico - Substituto	ADEILTON SILVA SANTIAGO	013154-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 14 de outubro de 2026.

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº .11.517, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de **Licença-Prêmio** à servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, com amparo legal nas disposições do Decreto nº 16.674, de 30 de janeiro de 2026, que trata da instituição de procedimentos, em caráter excepcional, para concessão de licença-prêmio à servidores municipais integrantes do Quadro Efetivo deste Município, por recomendação médico-ocupacional;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder, de acordo com as normas e exigências legais, licença-prêmio à servidora municipal efetiva **GRAZIELLY MOURA BIMBATO**, requerida em 02.09.2026, através do Documento Digital Interno nº 0203864,

CONSIDERANDO o que dispõem os **RELATÓRIOS MÉDICOS** e demais documentos integrados ao Documento Digital acima citado e, por fim, o **DEFERIMENTO** concedido pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, favorável ao pedido de Licença-Prêmio da servidora municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida à servidora municipal efetiva **GRAZIELLY MOURA BIMBATO**, Professora, Classe B, Nível III, Matrícula nº 010249-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **LICENÇA-PRÊMIO**, por recomendação médico-ocupacional, com amparo legal nas disposições constantes do Decreto nº 16.674, de 30.01.2026.

Parágrafo único. A licença-prêmio concedida à servidora municipal referida nos termos do “caput” deste artigo, será usufruída durante o período de **10 de outubro de 2026** a **10 de janeiro de 2027.**

Art. 2º. A servidora municipal beneficiada com a licença-prêmio referida na forma que dispõe o artigo anterior, deverá se apresentar no setor de lotação ao qual é vinculada, no dia

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

útil imediatamente posterior ao término da licença, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. Os efeitos legais e administrativos da licença-prêmio que dispõe esta Portaria, retroagem a **10 de outubro de 2026**.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572
Assinado de forma digital por PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE A. H. GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.518, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de **Licença-Prêmio** à servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, com amparo legal nas disposições do Decreto nº 16.674, de 30 de janeiro de 2026, que trata da instituição de procedimentos, em caráter excepcional, para concessão de licença-prêmio à servidores municipais integrantes do Quadro Efetivo deste Município, por recomendação médico-ocupacional;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder, de acordo com as normas e exigências legais, licença-prêmio à servidora municipal efetiva **ROSANA SANTOS DE CALDAS**, requerida em 04.09.2026, através do Documento Digital Interno nº 0204001,

CONSIDERANDO o que dispõem o **RELATÓRIO MÉDICO,** expedido pelo Médico do Trabalho - Dr. Roberto Paulo K. Almeida Filho, do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, da Comunicação Interna nº 246/2026 da Secretaria Municipal da Educação e, por fim, o **DEFERIMENTO** concedido pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, conforme consta do Documento Digital Interno referido nesta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida à servidora municipal efetiva **ROSANA SANTOS DE CALDAS**, Professora, Classe C, Nível III, Matrícula nº 004792-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **LICENÇA-PRÊMIO**, por recomendação médico-ocupacional, com amparo legal nas disposições constantes do Decreto nº 16.674, de 30.01.2026.

Parágrafo único. A licença-prêmio concedida à servidora municipal referida nos termos do “caput” deste artigo, será usufruída durante o período de **10 de outubro de 2026** a **10 de janeiro de 2027.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A servidora municipal beneficiada com a licença-prêmio referida na forma que dispõe o artigo anterior, deverá se apresentar no setor de lotação ao qual é vinculada, no dia útil imediatamente posterior ao término da licença, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. Os efeitos legais e administrativos da licença-prêmio que dispõe esta Portaria, retroagem a **10 de outubro de 2026**.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572
Assinado de forma digital por PEDRO ARACATIBE A HAILA GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE A. H. GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.519, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação da relação de estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de Itabuna que preencheram os requisitos para recebimento da Bolsa Auxílio Permanência, instituída pela Lei Municipal nº 2.718, de 12 de junho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.718, de 12 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de Itabuna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.718/2025, a concessão da Bolsa Auxílio Permanência está condicionada ao preenchimento dos requisitos legais, especialmente a matrícula regular na modalidade EJA, o atendimento aos critérios de idade ou de condição de mãe solo inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, a frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e a participação escolar efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e dar publicidade à relação dos estudantes que tiveram seus requisitos conferidos e considerados aptos ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, relativas à matrícula, frequência, participação escolar e demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.718/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a relação dos estudantes regularmente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de Itabuna que preencheram os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.718, de 12 de junho de 2025, para fins de recebimento da Bolsa Auxílio Permanência, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os estudantes relacionados no Anexo I desta Portaria ficam reconhecidos, para os fins legais, como beneficiários da Bolsa Auxílio Permanência, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.718/2025 e nesta Portaria.

Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência será concedida no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, observado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.718/2025 e eventuais atualizações realizadas na forma da legislação vigente.

Art. 4º O pagamento da Bolsa Auxílio Permanência fica condicionado à manutenção dos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

requisitos legais, especialmente à comprovação da frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e da efetiva participação escolar, mediante informações e registros fornecidos pela respectiva Unidade Escolar.

Art. 5º O pagamento da Bolsa Auxílio Permanência será realizado proporcionalmente, no décimo dia útil do mês subsequente, a partir da comprovação da frequência e da efetiva participação escolar referente ao mês anterior, observadas as disposições do art. 6º da Lei Municipal nº 2.718/2025.

Art. 6º A manutenção do benefício fica condicionada à permanência do estudante na modalidade EJA da Rede Municipal de Ensino e ao cumprimento dos requisitos legais durante o período de concessão.

Art. 7º A Unidade Escolar deverá manter atualizados os registros de matrícula, frequência e participação escolar dos beneficiários, comunicando à Secretaria Municipal da Educação qualquer alteração que possa implicar suspensão, exclusão ou alteração do benefício.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da relação de beneficiários, inclusive para inclusão, exclusão ou alteração de estudantes, sempre que constatada alteração no cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.718/2025.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.718, de 12 de junho de 2025, e demais normas aplicáveis.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR
Data: 14/10/2026 09:29:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário da Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 11.519, de 13 de outubro de 2026)

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – EJA

	NOME DO ALUNO	CPF	UNIDADE ESCOLAR
1	MARIA CREUSA DE JESUS AZEVEDO PEREIRA	297.***.***-20	BRASILIA BARAUNA – SÃO ROQUE
2	SONIA MARIA GOMES	278.***.***-34	BRASILIA BARAUNA – SÃO ROQUE
3	LUCIANA ROCHA DOS ANJOS	848.***.***-25	BRASILIA BARAUNA – SÃO ROQUE
4	ARIGLÉCIA DUARTE BATISTA	056.***.***-81	BRASILIA BARAUNA – SÃO ROQUE
5	FRANCILEIDE DIAS DA SILVA	003.***.***-79	BRASILIA BARAUNA – SÃO ROQUE
6	DANIELE ROCHA DOS SANTOS	045.***.***-40	BRASILIA BARAUNA – SÃO ROQUE
7	SAMIRE ANJOS FALCÃO	022.***.***-23	BRASILIA BARAUNA – SÃO ROQUE
8	MARIA DAS GRAÇAS VELOSO	040.***.***-42	BRASILIA BARAUNA – SÃO ROQUE
9	SONIA MARIA BENTA	718.***.***-04	BRASILIA BARAUNA – SÃO ROQUE
10	MARIA RAIMUNDA LUCAS DE OLIVEIRA	947.***.***-72	BRASILIA BARAUNA – SÃO ROQUE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 11.520, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a nomeação do **SR. LEONIDAS TOMÉ DOS SANTOS** pelo motivo e na forma que indica e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, com amparo no que dispõem os arts 13, inciso II e 14,da Lei Municipal nº 2.442 de 06.03.2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabuna,

CONSIDERANDO a transmudação do regime jurídico por meio da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Efetivos de Itabuna), e a adequação dos empregos públicos para cargos públicos, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.661/2024, que previu a extinção do cargo de Auxiliar de Infraestrutura - o qual permanece em vigor apenas em razão da inexistência de vacância total, que, quando implementada ensejará a sua extinção definitiva - e criou o cargo de Assistente Geral, estabelecendo aos servidores o direito ao enquadramento optativo;

CONSIDERANDO que o enquadramento no novo plano de cargos é ato facultativo e depende de manifestação expressa do servidor, observando-se os regulamentos estabelecidos pelos Decretos Municipais nºs 15.701 e 15.819/2024, cujo prazo já se encontra expirado para o quadro geral da administração;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 01/2016 foi realizado sob a égide do regime celetista, razão pela qual a nomenclatura utilizada no edital refere-se ao emprego público existente à época;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município, por meio da CI/PGM/NDF nº 221/2026, acerca das decisões judiciais proferidas nos autos do Processo nº 8002276-04.2020.8.05.0113, bem como o encaminhamento das respectivas ordens judiciais para adoção das medidas pertinentes ao seu cumprimento, notadamente a convocação do candidato, a ser efetivada, sob o atual regime estatutário, mediante o correspondente ato de nomeação;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em estrito cumprimento às ordens judiciais supracitadas, o **SR. LEONIDAS TOMÉ DOS SANTOS** para o cargo de **Auxiliar de Infraestrutura - Pintor**, vinculado ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O nomeado terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, conforme estabelecido no art. 18, § 1º da Lei Municipal nº 2.442/2019, contados da data de publicação desta Portaria, cuja contagem será suspensa sempre que o prosseguimento do processo de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

posse depender de providência exclusiva da Administração Pública, e voltará a correr a partir da ciência do nomeado sobre a necessidade da prática de um ato de sua responsabilidade, devendo observar, ainda, as seguintes regras:

§ 1º O prazo correrá até que o candidato apresente a documentação no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal, localizado no Edifício Jequitibá Trade Center, 2º andar, Av. Aziz Maron, nº 1.067, Jardim Vitória, Itabuna/BA, com atendimento das 08h às 14h, devendo o nomeado comparecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste ato, e envie ao correio eletrônico sesmtsaude@prefeituradeitabuna.com.br os exames médicos iniciais constantes do Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Cumpridas as exigências do parágrafo anterior, o prazo continuará a correr até que o nomeado solicite o agendamento do exame admissional junto ao SESMT, quando ficará suspenso, voltando a correr na data agendada para a realização do referido exame, que será realizado presencialmente no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, localizado na Rua Valdemar Muniz, nº 83, Alto Maron, Itabuna/BA, momento em que o nomeado deverá comparecer para dar seguimento ao processo.

§ 3º Caso o exame admissional não se realize na data agendada, por ausência do nomeado ou de profissional da Administração, o procedimento para um novo agendamento observará as mesmas regras de contagem de prazo estabelecidas no “caput” deste artigo.

§ 4º Caso, durante o exame admissional, sejam solicitados exames ou laudos complementares, não haverá nova suspensão, devendo o nomeado cumpri-los dentro do prazo remanescente, com o envio ao endereço eletrônico do SESMT, descrito no § 1º deste artigo.

§ 5º Após o envio dos exames complementares, o prazo será suspenso, voltando a correr na data do novo agendamento para análise e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e, sendo o resultado “apto”, o prazo será novamente suspenso até a data em que o nomeado for convocado pelo Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação para o ato de posse.

§ 6º O descumprimento de qualquer diligência que couber ao nomeado dentro dos prazos estabelecidos neste artigo implicará que o ato de provimento seja tornado sem efeito, nos termos do art. 18, § 6º da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 (Estatuto).

§ 7º A sistemática de suspensão e contagem de prazos descrita neste artigo não prejudica o direito do nomeado de solicitar a prorrogação do prazo de posse por mais 30 (trinta) dias, caso perceba que não conseguirá cumprir as diligências de sua responsabilidade dentro do prazo útil restante, conforme facultado pelo art. 18, § 1º da Lei Municipal nº 2.442/2019.

§ 8º Para exercer o direito de prorrogação mencionado no parágrafo anterior, o nomeado deverá protocolar seu pedido de forma online, através do endereço eletrônico http://187.44.149.126:8085/cd/requerimento_frame_form.php, direcionando o requerimento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

ao setor de Protocolo da Secretaria Municipal Gestão e Inovação, solicitando no campo "Esclarecimentos" o encaminhamento ao Departamento Técnico de Gestão de Pessoal e anexando ao requerimento cópia desta Portaria acompanhada de um documento oficial de identificação com foto.

§ 9º Para informações, orientações e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao procedimento de posse, o nomeado poderá entrar em contato com o Departamento Técnico de Gestão de Pessoal por meio do WhatsApp nº (73) 99870-3351 e, para informações e orientações relativas ao exame admissional, com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, por meio do WhatsApp nº (73) 99865-1431.

Art. 3º. As regras procedimentais para a posse, detalhadas no art. 2º, aplicam-se ao presente caso e permanecerão válidas até que sobrevenha ato normativo específico do Poder Executivo que discipline integralmente a matéria.

Art. 4º. Fica aberto ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua entrada em efetivo exercício, para exercer o direito de opção pelo enquadramento no cargo de ASSISTENTE GERAL, nos termos da Lei Municipal nº 2.661/2024, em aplicação análoga ao que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 15.701/2024.

Art. 5º. O exercício da opção de enquadramento e a comprovação dos requisitos de escolaridade e especialidade deverão observar, rigorosamente, as normas e procedimentos estabelecidos nos Decretos Municipais nº 15.701 e 15.819/2024.

Art. 6º. Caso o servidor não manifeste sua opção no prazo estabelecido no art. 4º desta Portaria, permanecerá vinculado ao cargo de Auxiliar de Infraestrutura, figurando em quadro em extinção.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSIL\
Data: 14/10/2026 16:56:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 11.520, de 13 de outubro de 2026)

1. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
2. CPF (em caso de mudança de nome em relação ao nome informado na inscrição ao concurso público, entregar cópia de certidão de casamento ou documento que comprove a alteração; providenciar a alteração de nome junto à Receita Federal);
3. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
4. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
5. Título de eleitor;
6. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
7. Comprovante de residência;
8. Certidão do INSS (consta/nada consta);
9. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
11. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;

11.1. Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);

12. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso);
13. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou de até 24 anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo MEC;
14. Dos Exames:

14.1 - Exames médicos comuns a todos os cargos:

- Hemograma;
- Glicemia em Jejum;
- Ureia;
- Creatinina;
- Colesterol Total e Fração;
- Triglicerídeos;
- Sumário de Urina;
- Parasitológico de Fezes;
- ALT/AST.

14.2 - Exames medicos específicos

- EEG
- ECG
- HOLTER
- ECO
- Avaliação Psicologica
- Avaliação Vestibular

O servidor deverá apresentar os exames médicos listados no item 14 ao Médico do Trabalho – que poderá solicitar exames médicos complementares, avaliações ou pareceres médicos de outras especialidades – em consulta a ser agendada pelo nomeado junto ao SESMT após encaminhamento do Departamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

Técnico de Gestão e Acompanhamento de Pessoal, ocorrido quando da entrega da documentação exigida neste anexo.

15. Curriculum vitae;
16. Para os cargos em que é permitida a acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos, nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, no ato da Posse, declaração de vida funcional emitida pela Entidade Pública no qual está vinculado (a) o (a) nomeado (a), devidamente assinada pela autoridade ou agente público competente, constando o cargo ocupado, a carga horária diária, os turnos prestados, incluindo intervalos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.524, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Retifica a redação constante do art. 1º, da Portaria nº 11.435, de 11 de agosto de 2026 e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando o quanto solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, mediante e-mail dirigido à Secretaria Municipal de Governo, que trata do reencaminhamento da **Comunicação Interna nº 442**, datada de 11.02.2026, que tem como finalidade proceder a retificação da Portaria nº 11.435, de 11 de agosto de 2026, que dispõe sobre a designação da servidora municipal **Roberta Carneiro Vasconcelos**,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº 11.435, de 11 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º - Fica designada a servidora municipal ROBERTA CARNEIRO VASCONCELOS, Professora, Matrícula nº 021532-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para exercer as funções do cargo de VICE-DIRETORA da ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais."**

Art. 2º. Para efeito da retificação ocorrida na forma do disposto no artigo anterior, fica revogada a redação original constante do art. 1º, da Portaria nº 11.435 de 11 de agosto de 2026.

Art. 3º. Os efeitos do disposto nesta Portaria, retroagem a **1º de outubro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2026

O Município de Itabuna torna pública a Retificação AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2026, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de outubro nde 2026, Edição nº 6728, página 6.

Onde se lê: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na competência de Órgão Gerenciador

Leia-se: A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, na competência de Órgão Gerenciador

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2026

O Município de Itabuna torna pública a Retificação **AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010- 2026**, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de outubro nde 2026, Edição nº 6732, página 15.

Onde se lê: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na competência de Órgão Gerenciador

Leia-se: A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, na competência de Órgão Gerenciador

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Compras

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 004-2025

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 080/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABUNA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA E A EMPRESA GM RAMOS ATACADO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, AUGUSTO NARCISO CASTRO, e a **GM RAMOS ATACADO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.652.514/0001-58 sediado(a) na Rua Agenor Miranda, 85, Tereeo- Centro – Uma CEP: 45.690-00, neste ato representado por **LARA GABRIELY SANTOS RAMOS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0142555-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 0080/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 080/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/10/2026 a 15/10/2027 nos termos do art. 84 Lei n.º 14.133/2021.

1.1.1.1. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados, com base na previsão do art. 22, § 2º, do Decreto nº 17.716/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global da Ata de Registro de Preços é R$ **R$ 56.072,30 (CINQUENTA E SEIS MIL SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

Lara Gabriely Santos Ramos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Compras

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EFEITOS

3.1. O presente Termo de Prorrogação produzirá efeitos a partir 15 /10/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo de Prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e, por extrato, no Diário Oficial do Município.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Prorrogação foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

Itabuna, 06 de outubro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

48.652.514/0001-58
GM RAMOS ATACADISTA LTDA
R AGENOR MIRANDA, Nº 85, TERREO,
CENTRO, CEP 45.690-000 / UNA-BA

Lara Gabriely Santos Ramos

GM RAMOS ATACADO LTDA
LARA GABRIELY SANTOS RAMOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ITABUNA PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Compras

ANEXO I – PLANILHA ATUALIZADA

ITEM	MARCA	DISCRIMINAÇÃO	ESPÉCIE	QUANT	VLR UNIT	VLT TOTAL
2	VESTHO USE	COBERTOR PARA CASAL em microfibra, 100 poliésteres, com dimensões de 200CM X 228CM, antimofo e antialérgico.	UND	420	R$ 50,00	R$ 21.000,00
7	CAMESA	PROTETOR PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO, impermeável, ajustável com elástico, dimensões 0,90 X 1,90 m e 0,40 cm de altura. Embalagem deverá conter informações referente ao produto e fabricante	UND	350	R$ 49,90	R$ 17.465,00
10	ANJO NINHO	TRAVESSEIRO, antialérgico composto por enchimento em fibra feita em 100 poliéster siliconado, além de revestimento feito a 100 em algodão, fechamento com zíper, cor branco, dimensões: 50 x 70 cm. Embalagem deverá conter informações referentes ao produto e fabricante.	UND	570	R$ 30,89	R$ 17.607,30
VALOR TOTAL: R$ 56.072,30 (CINQUENTA E SEIS MIL SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).						

Lara Gabrielly Santos Ramos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0203450/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 0021-2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) PALETEIRAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DE ITABUNA/BA.

A Comissão de Contratação torna público a quem possa interessar a relação das empresas que participaram do processo em epígrafe, com suas respectivas propostas e classificação, em atendimento ao estabelecido no Art. 75º, do Decreto nº 14.133/2021.

EMPRESAS PARTICIPANTES	VALOR DA PROPOSTA INCIAL (R$)	VALOR DA PROPOSTA FINAL (R$)	CLASSIFICAÇÃO
SS PARTS BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00	1º COLOCADA
EQUIPACENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 9.304,00	R$ 9.304,00	2° COLOCADA
ALLOY COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00	3° COLOCADA
62.212.042 JOSÉ HAILTON LIMA NASCIMENTO	R$ 9.800,00	R$ 9.800,00	4° COLOCADA
PETRO LIDER COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECER E LUB. LTDA	R$ 10.112,00	R$ 10.112,00	5° COLOCADA
JUNGHEINRICH LIFT TRUCK – COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	R$ 11.596,00	R$ 11.596,00	6° COLOCADA

Itabuna-BA, 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto nº 17.189, de 06 de março de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

EXTRATO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 055-S/2026

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 055-S/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 019-S/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa EUROMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.597.302/0001-52. Objeto: Alteração do cadastro de Razão Social da contratada, onde se lê: K VILAS BOAS MENEZES LTDA; leia-se: EUROMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. Permanece inalterado o CNPJ, ratificando a manutenção do vínculo e da pessoa jurídica contratada. Data de assinatura: 14/10/2026. Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar — Secretária Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) SELECIONADOS (AS) NO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO Nº 05/2026.

PROGRAMA MÃOS QUE CUIDAM

1ª CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal da Educação de Itabuna, no uso de suas atribuições legais, convoca os(as) candidatos(as) selecionados(as) abaixo relacionados(as) para se apresentarem ao Departamento de Acompanhamento à Gestão (DAG) da Secretaria Municipal da Educação de Itabuna, localizado na Rua Francisco da Silva Rocha, nº 100, 2º andar, Centro, Itabuna – Bahia, CEP: 45.600-305, **no prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação desta convocação, munidos(as) dos documentos abaixo descritos**:

- Documento oficial de identidade com foto (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Comprovante de quitação das obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
- Comprovante de residência atualizado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Certidão do INSS (Consta/Nada Consta);
- Comprovante de matrícula no ensino superior;
- Os (as) Candidatos (as) que já estiverem dados bancários deverão informar.

O não comparecimento no prazo estipulado será interpretado como desistência tácita, implicando na convocação do (a) próximo (a) Candidato (a) selecionado (a), conforme ordem de Seleção.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 14 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR
Data: 14/10/2026 16:46:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO – PROGRAMA MÃOS QUE CUIDAM

ESTÁGIO - 20 HORAS MATUTINO

CANDIDATO	CPF
MARIA LUIZA FIGUEIREDO DOS SANTOS	***.008.475-**
THAINA FIGUEIREDO DOS SANTOS	***.067.195-**
LUIZA MARIA DE AZEVEDO GUIMARÃES	***.713.895-**
DÉBORA STHEFANNY SILVA MACHADO	***.076.025-**
YASMIM BRITO BENTO DOS SANTOS	***.355.648-**
PATRICIA CARVALHO	***.501.355-**
LIANDRA SOARES DOS SANTOS SIQUEIRA	***.288.761-**
GABRIELLA DOS SANTOS	***.914.325-**
DANIELE SANTOS	***.636.115-**

ESTÁGIO - 20 HORAS VESPERTINO

CANDIDATO	CPF
DAYSEANE CRISTINA DO CARMO	***.233.165-**
EYSLA LESSA	***.626.145-**
ESTHER EYSHILLA SANTANA SANTOS	***.864.345-**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 14/10/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/A53B-DA11-2424-C260-FA7D ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6733.pdf
Ano/Edição: ANO XIV - Nº 6733

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 14/10/2026 22:33:03 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

A53B-DA11-2424-C260-FA7D

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

e218152cee8f7d493860757d7bdf7394fae55d979385cfacf534c09359af10b5

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.